



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº. 390/2017.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE UMA
BRIGADA PROFISSIONAL, COMPOSTA POR
BAMBEIROS CIVIS NOS
ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA A LEI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais constantes de Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito do Município de Diamante-PB a manutenção de uma equipe de brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que a lei menciona.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são;

- I – Casa de Shows e espetáculos;
- II – Grandes lojas e departamentos;
- III – Estádios de futebol em eventos;

§ 1º - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – Casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado a realização de shows artísticos e / ou peças teatrais, circo e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a 300 (trezentas) pessoas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Nos casos de calamidade pública, declarada pelo Poder Executivo, o corpo de Bombeiro Civil, será convocado para prestar auxílio a qualquer Secretaria que o requisitar, mediante prévia parceria entre bombeiros civis e Poder executivo.

Art. 4º - Cada Brigada profissional deverá ser estruturada do seguinte modo:

- a) Recurso de pessoal: equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação vigente, ter pelo menos na equipe um membro do sexo feminino;
- b) Recursos materiais obrigatório: material de inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;
- c) Kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida incluindo o desfibrilador nos casos em que a lei exija.

Art. 5º - No caso de descumprimento aos termos desta Lei, o estabelecimento estará sujeito a multa de MEIO SALÁRIO MÍNIMO, de acordo com suas atualizações.

Art. 6º - Em caso de reincidência no descumprimento da Lei, fica a critério do Poder Executivo acessar o Alvará de Licença da empresa infratora reincidente.

Art. 7º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Diamante, Estado da Paraíba, em 19 de Junho de 2017.


CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional